



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

**ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 314/90,
PARA DISPOR SOBRE A
REFORMULAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E
DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO
CARGO DE MOTORISTA, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, onde dispõe sobre as atribuições e requisitos para provimento do cargo de Motorista, passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: AC.40.3.6

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Dirigir e conservar automóveis, caminhões e outros veículos automotores do Município.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou a local determinado, quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao recolher o veículo, qualquer defeito porventura existente, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; fazer reparos de emergência; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibragem dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a enfermos, conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; dar plantão diurno e noturno quando necessário, obedecer às normas e dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 44 HORAS

B) ESPECIAL: USO DE UNIFORME E SUJEITO A PLANTÕES, VIAGENS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: 18 anos

B) INSTRUÇÃO: Ensino médio completo

C) HABILITAÇÃO: Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou superior.

Art. 2º. Ficam resguardados os direitos dos servidores que se encontram investidos no cargo de motorista, admitidos em data anterior a entrada em vigor desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

VICTOR DOELER,
Prefeito Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretaria Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 020/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 007, de 23 de janeiro de 2018, que **“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 314/90, PARA DISPOR SOBRE A REFORMULAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE MOTORISTA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O objetivo de solicitarmos as alterações no cargo de motorista se deve à necessidade de adequar a estrutura do cargo às necessidades atuais para o seu desempenho, especialmente à vista das atribuições junto às Secretarias de Educação e Saúde, como por exemplo a alteração do grau de escolaridade, que está sendo modificado para Ensino Médio em razão de que o programa SAMU exige que os profissionais que atuam neste serviço tenham esta escolaridade mínima.

Da mesma forma, está sendo incluída a exigência da apresentação da carteira de habilitação na categoria “D”, em consonância com os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, que muito embora esteja vigente desde o ano de 1997, ainda pendia a adaptação da lei municipal.

Conforme consta no texto do PL ora encaminhado, os servidores que já estão investidos no cargo de motorista não terão qualquer prejuízo quanto ao exercício regular do cargo nas condições em que se deu a sua admissão, sendo que apenas para novas admissões é que serão exigidos os requisitos previstos no presente PL, especialmente quanto à escolaridade.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, uma vez que estamos encaminhando a realização de concurso público, sendo que os requisitos previstos neste PL deverão constar do edital de lançamento do certame.

Desde já colocamos a Secretaria Municipal da Administração à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

Victor Doeler,
Prefeito Municipal.